



MUNICÍPIO DE PINHALÃO PARANÁ

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO (LEGISLATIVO)

Exercício de 2025

1. Normatização

- ✓ Lei de criação do Sistema de Controle Interno 541/2007.
- ✓ Aprovação da Lei 541/2007- Criação legal do Sistema do Controle Interno.
- ✓ Publicação da Lei 547/2019 – Regulamenta o Sistema do Controle Interno.
- ✓ Publicação da Lei 1843/2019 – Regulamenta o Sistema do Controle Interno.
- ✓ Publicação da Lei 2594/2025 – Altera o Regulamento do Sistema de Controle Interno

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2025 e pela emissão deste relatório:

1.º CONTROLADOR	
Nome: Karina da Cunha Silva	CPF: 061.203.639-12
Período de responsabilidade: 01/01/2025 a 31/12/2028	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente de Serviços	
Formação (*): Formada em Educação Física, Pedagogia e Gestão Pública, com Pós Graduação em Educação Infantil, Educação Especial Inclusiva e Gestão Pública.	



(*) Apresentar documentação comprobatória, como diploma e outros cursos na área de Controle Interno.

3. Relação de Servidores

- ✓ Relacionar os demais servidores lotados no Sistema de Controle Interno no período das contas.
 - Nós só temos 1 Controlador Interno no Município .

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2025

*Foram feitas algumas verificações no setor de tesouraria, assim também foram verificados os gastos com folha de pagamentos. Participação em alguns processos de licitação, sendo os demais baseados em ofícios e os mesmos encaminhados aos respectivos órgãos.

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

- ✓ Apresentar as recomendações, sugestões, dentre outras informações consideradas relevantes, decorrentes das atividades realizadas pelo Controle Interno.
- ✓ Apontar eventuais irregularidades e ressalvas constatadas pelo Controle Interno, com as providências adotadas pelo gestor.

6. Síntese das avaliações

- ✓ O quadro de procedimentos deve conter, ao menos, as situações indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstas para o Período	Regular
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular



Créditos Especiais	Regular
Créditos Extraordinários	Regular
Gastos com Pessoal do Legislativo	
Apropriação contábil de Despesa	Regular
Limites de Gastos 6%	Regular 3,08%
Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo (maximo de 7%)	Regular 5,56
Folha de Pagamento da Câmara (máximo de 70%)	Regular 52,32%
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	Regular

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas(**) Avaliação =

Regular, Irregular ou Ressalva

7. Demais ações desenvolvidas

Não se aplica

8. Encaminhando este relatório para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, portanto encaminharemos também à Câmara Municipal.

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o acompanhamento e fiscalização realizados por este setor de controle interno, no exercício financeiro do ano de 2025, o CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PINHALÃO, Alexandre Cristiano, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos a regularidade da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

Assim sendo, este setor não encontrou nenhuma irregularidade, no exercício do ano de 2025 da gestão já mencionada acima



A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Pinhalão, 19 de março de 2026.

Karina da Cunha Silva
Controle Interno

✓





9. Encaminhando este relatório para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, portanto encaminharemos também à Câmara Municipal.

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o acompanhamento e fiscalização realizados por este setor de controle interno, no exercício financeiro do ano de 2025, o CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PINHALÃO, Luiz Eduardo de Castro Vanzeli, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos a regularidade da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

Assim sendo, este setor não encontrou nenhuma irregularidade, no exercício do ano de 2025 da gestão já mencionada acima

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Pinhalão, 27 de março de 2026.

Karina da Cunha Silva
Controle Interno
Portaria 16/2025